



RE 351.487

Caso Massacre de Haximu: reconhecimento do crime de genocídio

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Cezar Peluso

Data do julgamento:

03.08.2006

Matéria:

RESUMO DO CASO

Recurso extraordinário (RE) interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirmou a competência do juízo singular da Justiça Federal para julgar o “Massacre de Haximu”, por se tratar de hipótese de crime de genocídio. O caso envolveu o ataque de garimpeiros ilegais à comunidade Haximu, da etnia Yanomami, enquanto a maioria dos membros da comunidade se encontrava em uma festa em outra aldeia, e resultou na morte de 12 indígenas, incluindo mulheres, crianças e idosos. Na situação, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região entendeu se tratar de crime contra a vida, razão pela qual remeteu o caso ao julgamento do Tribunal do Júri (Justiça estadual). O STJ reformou a decisão, e esse último julgado foi objeto de recurso para o STF, com base no art. 5º, XXXVIII, d, da Constituição Federal.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. Os atos cometidos pelos garimpeiros contra os indígenas da Comunidade Haximu foram reconhecidos como genocídio, nos termos da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948 e da Lei 2.889/1956, que tipifica o genocídio no Brasil. A Suprema Corte brasileira entendeu que o ataque foi motivado por intenção deliberada de eliminar, ao menos em parte, o grupo étnico Yanomami.
2. Os povos indígenas são grupos vulneráveis e merecem proteção especial do Estado. A proteção das minorias étnicas é dever constitucional e internacional, por força dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. O genocídio caracteriza-se como crime de lesa-humanidade, por atentar contra a existência de minorias, bem jurídico coletivo, afetando a comunidade internacional como um todo. Nesse sentido, a Suprema Corte reforçou que se trata de crime que não prescreve e que a punição dos responsáveis é necessária para a proteção dos direitos humanos e a preservação da paz.
3. O julgamento de genocídio compete ao juiz singular federal e não ao júri popular, porque, diferentemente do homicídio, o genocídio atenta contra a existência de grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal confirmou a condenação dos responsáveis pelo massacre de Haximu, reconhecendo que os crimes cometidos contra indígenas da etnia Yanomami se enquadravam nas definições legal e internacional de genocídio.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A decisão deste caso foi uma das primeiras em que o STF reconheceu formalmente o genocídio no Brasil e estabeleceu precedente importante para a proteção dos direitos dos povos indígenas e para a aplicação do conceito de genocídio em casos de violência extrema contra grupos étnicos. Nesse sentido, representa um marco na proteção dos direitos dos povos indígenas, afirmando a necessidade de proteger as minorias étnicas e punir crimes de lesa-humanidade no Brasil.

